



Protocolo De Colaboração

Considerando que,

- Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação (alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo);
- Para a prossecução das suas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente, atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;
- Nos termos previstos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, se definem as regras a observar no funcionamento e oferta assim como o acesso ao financiamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, para efeitos de planificação das atividades de enriquecimento curricular, o Município de Portalegre, enquanto entidade promotora, pode estabelecer parcerias para a concretização dessas mesmas atividades;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** entre:

Município de Portalegre, NIPC n.º 501 143 718, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, Portalegre, e endereço eletrónico municipio@cm-portalegre.pt, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, no exercício dos poderes conferidos pela alínea



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
José Régio



a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Município,

Associação Tempos Brilhantes, NIPC n.º 510 815 669, com sede em Quinta das Pontes, SN, Sta. Eufémia, 3230-300, Penela, e endereço eletrónico geral@atbrilhantes.pt, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Nuno Filipe Silva Ferreira, e a Vice-Presidente, Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes, adiante designada como Segunda Outorgante ou Associação,

E

Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre, NIPC n.º 600 077 888, com sede em Rua João Villaret, 1, 7300-190, Portalegre, e endereço eletrónico direcao@aejr.pt, representado neste ato pela sua Diretora, Ana Rute Sanguinho, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11677546, adiante designado como Terceiro Outorgante ou Agrupamento de Escolas,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo visa estabelecer uma parceria entre as Partes, no âmbito específico das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico das Escolas de 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas José Régio, no ano letivo 2022/2023.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a desenvolver a Metodologia e os Programas do Projeto NOVAEC (de acordo com as Planificações Programáticas apresentadas) que integram o Programa do 1.º Ciclo do Ensino Básico das Escolas referidas no número anterior, através de técnicos (mentores) devidamente qualificados para o desenvolvimento e implementação dos Programas NOVAEC.



Cláusula 2.ª

Horário Semanal

As atividades funcionam preferencialmente no período da tarde, no horário que vier a ser definido pelo Terceiro Outorgante, sendo a duração semanal das atividades fixada da seguinte forma:

1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos de Escolaridades – 5 Horas Semanais
Projetos NOVAEC – 5 horas semanais Atividade Física e Desportiva – Nutriser Expressões – Educarte Pequenos Exploradores

Cláusula 3.ª

Local de funcionamento

A dinamização das atividades terá lugar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do concelho de Portalegre, do Agrupamento de Escolas José Régio, ou noutros espaços a indicar pelo Primeiro Outorgante.

Capítulo II

Direitos e Obrigações

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- Garantir, em articulação com a Segunda Outorgante e o Agrupamento de Escolas, a disponibilização dos espaços para pôr em prática o desenvolvimento dos respetivos Projetos NOVAEC;
- Apoiar financeiramente a Segunda Outorgante, nos termos estipulados na Cláusula 11.ª do presente Protocolo;
- Colaborar, em articulação com a Segunda e o Terceiro Outorgante, na verificação da adequação das habilitações dos Técnicos contratados pela entidade que presta o serviço, para que sejam observadas as regras definidas para o efeito;
- Acompanhar e supervisionar as atividades.



Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

a) Assegurar todo o processo de recrutamento e pagamento dos Profissionais/Técnicos;

b) No processo de recrutamento e seleção dos Profissionais/Técnicos, a Segunda Outorgante obriga-se a respeitar todas as orientações definidas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, quanto aos requisitos de habilitações dos Profissionais/Técnicos, disponibilizando o *dossier* de recrutamento e seleção dos mesmos e os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional aos restantes Outorgantes;

c) Coordenar, ouvido o Agrupamento de Escolas, pedagogicamente a implementação das AEC, através do acompanhamento dos Profissionais/Técnicos, que assumirão as responsabilidades de desenvolvimento dos Projetos, tendo por base todas as orientações programáticas definidas, cumprindo integralmente o plano de estudos e a planificação da atividade aprovados de acordo com os documentos estruturantes dos restantes Outorgantes e com as orientações emanadas pelo Ministério de Educação;

d) Desenvolver as atividades de enriquecimento curricular nos locais e dentro dos horários definidos pelos restantes Outorgantes;

e) Assegurar a substituição dos Profissionais/Técnicos, em caso de faltas, bem como em caso de desistência;

f) Em caso de falta, quando não seja possível assegurar a substituição dos Profissionais/Técnicos de imediato, a Segunda Outorgante deve dar conhecimento aos restantes Outorgantes, com a maior brevidade possível;

g) Facultar os currículos e os contactos dos Professores/Técnicos aos respetivos Outorgantes;

h) Entregar mensalmente aos restantes Outorgantes, até ao dia 8 (oito) de cada mês subsequente, a relação de assiduidade dos Técnicos;

i) Entregar a planificação da atividade a cada docente titular de turma;

j) Elaborar e entregar aos restantes Outorgantes relatórios de avaliação trimestrais relativos aos termos de implementação das atividades de enriquecimento curricular, de acordo com o documento em vigor do Agrupamento de Escolas;

k) Entregar a cada Professor Titular de turma a avaliação correspondente a cada período escolar;

l) Promover formação específica aos Profissionais/Técnicos que lecionam as atividades de enriquecimento curricular de forma a garantir a necessária qualidade



pedagógica;

m) Monitorizar as aulas de cada atividade;

n) Assegurar a articulação pedagógica com os Professores designados pelo Terceiro Outorgante;

o) Garantir a correta utilização e conservação dos espaços disponibilizados pelo Município ou Agrupamento de Escolas.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

São atribuições do Terceiro Outorgante:

a) Nomear um representante/interlocutor do Agrupamento de Escolas que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, entre o Primeiro e a Segunda Outorgante e o respetivo Agrupamento de Escolas;

b) Garantir a inscrição dos alunos nas atividades com suporte em fichas de inscrição com todos os elementos previstos na *NP 4510:2015 – Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família*, que permitam a elaboração do ficheiro de dados da criança;

c) Disponibilizar ao Segundo Outorgante, salvaguardada a regulamentação legal em matéria de proteção de dados pessoais, os dados pessoais dos alunos e Encarregados de Educação, que permitam a elaboração do ficheiro de dados da criança;

d) Constituir as turmas nos estabelecimentos que os integram, de acordo as orientações previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, integrando as condições específicas do Agrupamento;

e) Comunicar ao Primeiro e à Segunda Outorgante, até ao final da terceira semana de Setembro do ano corrente, a constituição definitiva das turmas e o número total dos alunos a frequentar, sendo este revisto mensalmente no que concerne a novas inscrições;

f) Garantir a disponibilização de espaços, sempre que possível, para a prossecução das atividades;

g) Garantir que as atividades de enriquecimento curricular não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;

h) Garantir a divulgação, no momento da matrícula, aos Encarregados de Educação da planificação das atividades, e a sua confirmação no início do ano letivo;

i) Envolver os professores titulares de turma no planeamento (planificação) das Atividades de Enriquecimento Curricular;



j) Analisar e acompanhar a Programação das Atividades de Enriquecimento Curricular, como sejam as tarefas e trabalhos a desenvolver com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância pelas diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas;

k) Prestar informação, no final de cada período letivo, ao Primeiro Outorgante acerca do funcionamento das atividades realizadas;

l) Verificar a adequação das habilitações dos Profissionais/Técnicos contratados pela entidade que prestará o serviço por forma a que sejam observadas as regras definidas para o efeito pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;

m) Assegurar a implicação do Professor Titular de turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a sensibilização dos Encarregados de Educação e com os mecanismos de comunicação entre os Profissionais/Técnicos das atividades.

Capítulo III

Materiais e Orientações

Cláusula 7.ª

Fornecimento de Materiais para os Projetos NOVAEC

Para o desenvolvimento dos Projetos NOVAEC, a Segunda Outorgante compromete-se a fornecer gratuitamente os materiais necessários para a implementação de todas as atividades.

Cláusula 8.ª

NOVAEC – metodologia de trabalho por Projeto

1. As AEC serão implementadas através de uma prática lúdica, com incentivo à interação e criatividade, tendo como basilar e primordial as "Orientações programáticas das Atividades de Enriquecimento Curricular", emanadas do Ministério da Educação.
2. As AEC são incluídas, nos respetivos Projetos NOVAEC (conforme Sínteses Programáticas apresentadas), com temas de interesse pedagógico e social, tais como a segurança, saúde, ambiente e boas práticas sociais e de cidadania, ajustadas ao Projeto Educativo do Município de Portalegre (e, também, em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas).

Cláusula 9.ª



Acompanhamento e envolvimento de Associações Locais

1. A Segunda Outorgante assume a continuidade do Coordenador Local, Prof. João Mourato, para fazer face à gestão das respetivas atividades.
2. O acompanhamento, em conformidade com o estipulado no presente Protocolo, é feito pelo Primeiro e Terceiro Outorgante, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua execução.
3. Para acompanhamento da execução deste Protocolo, serão realizadas reuniões de coordenação trimestrais entre o Coordenador Local, os representantes do Município e do Agrupamento de Escolas, ou sempre que se revelar necessário.
4. Prioritariamente, a Segunda Outorgante compromete-se a estabelecer Protocolos com Entidades/Associações locais para integrar Recursos Humanos dessas instituições.

Capítulo IV

Plataforma digital de apoio

Cláusula 10.ª

Escola ON

(Atividades de Enriquecimento Curricular @ Distância)

1. Mediante mudança da conjuntura atual e verificando-se a alteração do regime presencial das atividades letivas para o ensino @ distância, o presente Protocolo vigorará, sendo as atividades de enriquecimento curricular disponibilizadas à distância, através da solução tecnológica Escola ON.
2. À semelhança do regime presencial, a sua oferta é obrigatória e a inscrição facultativa, sendo as atividades de caráter lúdico, formativo e/ou cultural.
3. A tipologia das atividades @ distância e a respetiva regularidade serão definidas em articulação com o Primeiro Outorgante e a Direção do Agrupamento de Escolas, devendo respeitar as orientações emanadas pelo Ministério da Educação à data.
4. A Escola ON será também a plataforma digital de apoio ao processo de Gestão das AEC, incluindo o registo dos sumários, o registo e exportação das avaliações dos alunos, o processamento das remunerações dos mentores, etc.

Capítulo V

Pagamento



Cláusula 11.ª

Pagamento

1. Pela implementação do Projeto NOVAEC, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante o preço total, no ano letivo 2022/2023, correspondente ao estipulado e atribuído pelo Ministério da Educação, o qual corresponde atualmente a 150,00€ (cento e cinquenta euros) por cada aluno do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, devidamente inscrito nas atividades.
2. Tendo por base os 327 alunos do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas, estima-se que o preço total a pagar à Segunda Outorgante corresponda ao montante de 49.050€ (quarenta e nove mil euros e cinquenta cêntimos).
3. Caso haja alteração no valor participado pelo Ministério da Educação, o presente Protocolo é revisto pelos Outorgantes em conformidade com essa mesma alteração.
4. O valor referido no número um é pago em dez meses, no decurso do calendário escolar e em quantias iguais, correspondente ao número de alunos inscritos.
5. Após a inscrição, a frequência é obrigatória até ao final do ano letivo, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, na sua atual redação, pelo que a faturação mensal corresponderá à totalidade dos alunos inscritos, independentemente da frequência dos mesmos nas atividades.

Cláusula 12.ª

Forma e local de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar o montante estabelecido e calculado nos termos da cláusula anterior, no mês subsequente ao que se reporta.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante, até ao dia 30 (trinta) de cada mês, a fatura relativa ao mês corrente, com a discriminação do número mensal de alunos inscritos nas AEC, considerando a totalidade de 5 horas/semanais para os alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo VI



Incumprimento e Penalidades

Cláusula 13.ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no mesmo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

Cláusula 14.ª

Denúncia

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por parte do Primeiro ou da Segunda Outorgante, com o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por comunicação escrita enviada com aviso de receção.
2. O mesmo Protocolo pode ser revogado a todo tempo pelo Primeiro Outorgante, por situações excecionais, caso se verifique alguma circunstância superveniente que imponha alteração ou termo da prestação das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente por diretivas do Ministério da Educação, sem que tal facto implique o pagamento de qualquer indemnização à Segunda Outorgante.

Capítulo VII

Normas finais e de vigência

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados Pessoais

No âmbito de execução do presente Protocolo, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª

Revisão



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
José Régio



O presente Protocolo poderá ser sujeito a revisão por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 17.ª

Vigência

O presente Protocolo de Colaboração produz os seus efeitos para o ano letivo 2022/2023, com entrada em vigor e termo na data fixada pelo Ministério de Educação.

Cláusula 18.ª

Omissões

Em tudo que o presente Protocolo seja omissivo, aplica-se com as devidas adaptações, a demais legislação aplicável.

O presente Protocolo é feito em três exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Portalegre, 30 de agosto de 2022

O Primeiro Outorgante

(Município de Portalegre)

A Segunda Outorgante

(Associação Tempos Brilhantes)



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
José Régio



(Associação Tempos Brilhantes)

O Terceiro Outorgante

(Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre)